



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 201, III, do Regimento Interno, **requer** seja encaminhada ao Senhor Julival Queiroz de Santana, Coronel da Polícia Militar de Santa Catarina, a seguinte mensagem:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Marcos José Abreu - Marquito, parabeniza Vossa Senhoria pela atuação antirracista no evento "DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS: Questões Raciais e Segurança Pública". Atenciosamente, Deputado Mauro Nadal, Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José Abreu - Marquito - PSOL

JUSTIFICATIVA

O entendimento da importância do evento em comento advém do trabalho que vêm sendo realizado pelo Núcleo Racial Negro do mandato deste deputado, que utiliza como referência o estudo das Teorias Raciais no Direito e dos Direitos Humanos.

A Formação Interinstitucional promovida pela ACADEPOL de Santa Catarina, soma-se aos esforços no campo da educação para a promoção da igualdade racial e da segurança pública antirracista.

A seguir segue trecho abordando o estudo do racismo institucional, que embasa a importância da realização de formações permanentes para os trabalhadores das instituições públicas:

[...] “raça, no Brasil, jamais foi um termo neutro; ao contrário, associou-se com frequência a uma imagem particular do país, oscilando entre versões ora mais positivas, ora mais negativas.” Isto porque, o fato do Brasil ser uma país miscigenado foi interpretado de modos diferentes a depender da localização geográfica e temporal. (SCHWARCZ, 2012, p. 20).

[...] Nesse cenário que o intelectual Abdias Nascimento publicou uma obra intitulada O Genocídio do Negro Brasileiro: Processo de um Racismo Mascarado (1978), em que denunciou o extermínio que o Estado brasileiro praticava contra a população negra. A obra teve repercussão internacional, e a imagem que o Itamaraty projetava nas Relações Exteriores, ora de um país com população quase branca, ora de um país mestiço e democrático, sofreu grande impacto. (NASCIMENTO, 2019, p. 190-192).

Vale ressaltar, que as contribuições de Abdias Nascimento foram de suma importância para desmistificar as ideologias impregnadas no tecido social a respeito da igualdade racial, e por conseguinte, da meritocracia. Nesse sentido, quando é publicada a obra “Casa Grande & Senzala”, que se tornou um clássico de Gilberto Freyre (grande difusor da tese da democracia racial), Abdias apresenta uma antítese por meio da obra acima citada, relatando que no Brasil havia em curso um processo de genocídio contra o povo negro, pautado no racismo velado. (NASCIMENTO, 2016, p. 83-92).

Deste modo, a tese da democracia racial e da meritocracia surgiram como um véu para encobrir as crescentes desigualdades sociais e raciais no Brasil, representando o país como uma espécie de “paraíso racial”, onde pessoas das mais distintas raças, poderiam relacionar-se com tranquilidade, desfrutando de igualdade perante a lei e tendo resguardada sua dignidade de seres humanos, desse modo, desde que os sujeitos tenham mérito, poderão conquistar o que almejam.

[...] Para perceber o que significa a afirmação de que o racismo é estrutural e estruturante, faz-se necessário compreender qual a dimensão e a intensidade com que o racismo é operacionalizado na sociedade brasileira, entender o que os intelectuais negros e negras estão diagnosticando quando apontam que o racismo brasileiro é, concomitantemente, institucional e estrutural.

Nesse sentido, Silvio de Almeida (2020), em sua obra Racismo Estrutural, explana sobre três tipos de classificação do racismo, quais sejam: racismo individual, institucional e estrutural.

O racismo individual, segundo o autor, ocorre quando uma pessoa discrimina outra pessoa negra. Neste entendimento, o racismo é fruto das atitudes de pessoas isoladas e deve ser punido pela lei, como já ocorre na injúria qualificada presente no art. 140, §3º, do Código Penal Brasileiro. “É concebido como uma espécie de “patologia” ou anormalidade. Seria um fenômeno ético ou psicológico de caráter individual ou coletivo, atribuído a grupos isolados.” (ALMEIDA, 2020, p. 36).

Já o racismo institucional, não se atém a comportamentos individuais, abrangendo o funcionamento das instituições. (ALMEIDA, 2020, p. 37). O autor ressalta que as instituições, enquanto reguladoras do comportamento humano (escolas, igrejas, universidades e etc.), são parte da sociedade e carregam os conflitos nela existentes, incluindo os embates de classe e raça.

[...] Assim, as instituições são regidas por pessoas e essas, por sua vez, estão inseridas em um contexto social, em que, detêm poder grupos que exercem o domínio sobre as organizações político-econômicas da sociedade. (ALMEIDA, 2020, p. 40), por

consequente, institucionalizam a discriminação e garantem seu posto no poder. Consequentemente chega-se à concepção do racismo estrutural, porquanto, "as instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos." (ALMEIDA, 2020, p. 47).

Neste ponto, é possível resgatar o que fora descrito até aqui a respeito do racismo, para demonstrar que o racismo não é uma patologia social ou um desarranjo institucional, mas um processo político e histórico que garante como normalidade a constituição de relações em todos os âmbitos baseada na hierarquia racial. Dito de outra forma, o racismo não se compõe de casos isolados, ao contrário, a discriminação racial é a regra e constitui todas as "relações políticas, econômicas, jurídicas e familiares. (ALMEIDA, 2020, p. 50)."

Portanto, entendendo a necessidade de combater o racismo institucional na sociedade, que a participação nessa Formação Interinstitucional realizada pela ACADEPOL de Santa Catarina, merece aplausos.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

CASTAGNA, Fabiano Pires. FIGUEREDO, Caroline Santana. NEGREIROS, Eduardo Corrêa de. ALGORITMOS: espelhos de nossos preconceitos sob a Luz do princípio da fraternidade", in **Espelhamentos** [recurso eletrônico]: direito e literatura / organização Josiane Rose Petry Veronese, Ângela Maria Konrath. - 1. ed. - Florianópolis [SC]: Emaii, 2022.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 01/10/2024, às 17:33.
